



ID: 95175340

01-10-2021

APOIOS AO EMPREGO

Apoio à retoma passa a exigir 90 dias sem despedimentos

As empresas que não tenham comunicado aos trabalhadores a saída do apoio à retoma até esta quinta-feira, dia 30 de setembro, e que a este adiram ou nele se mantenham, ficam proibidas de avançar para despedimentos até 90 dias após o apoio (e não 60). O que conta é a data de notificação aos trabalhadores.

CATARINA ALMEIDA PEREIRA
catarinapereira@negocios.pt

As empresas que adiram ou se mantenham no apoio à retoma a partir desta sexta-feira,

dia 1 de outubro, passarão a ficar proibidas de avançar para despedimentos coletivos, por extinção de posto de trabalho ou de distribuir dividendos até 90 dias após a atribuição do apoio, em vez dos anteriores 60 dias, nos termos de uma alteração publicada em agosto. Para escaparem à nova regra é necessário que a saída do apoio tenha sido comunicada aos traba-

lhadores até esta quinta-feira, dia 30 de setembro.

Em causa está o regime de lay-off que permite reduzir o período normal de trabalho em função da quebra de faturação, sempre que esta seja superior a 25%. Onde se lia que as empresas não podem, durante o período do apoio e nos 60 dias seguintes, fazer despedimentos coletivos, por extinção de posto de trabalho, ou por inadaptação, nem iniciar esses procedimentos ou distribuir dividendos, passa agora a ler-se que não o poderão fazer durante o período do apoio bem como nos 90 dias seguintes.

“O período de 90 dias aplica-se às empresas cujo apoio à retoma progressiva cesse a partir de 1 de outubro, inclusive”, esclareceu na altura o Ministério do Trabalho.

E embora haja um prazo alargado para comunicar a decisão à

Segurança Social, até porque o apoio não é pago de imediato, a eventual saída do regime de apoio à retoma com efeitos a 30 de setembro teria de ser comunicada aos trabalhadores até essa data, segundo explicou esta quinta-feira Amândio Silva, assessor jurídico da bastonária da Ordem dos Contabilistas Certificados.

“O momento relevante do ponto de vista jurídico é a comunicação ao trabalhador”, afirmou, em resposta às questões feitas pelo Negócios.

O Negócios pediu ao Governo dados atualizados sobre o número de empresas e de trabalhadores que ainda estão abrangidos por este apoio, dirigido a quem tenha quebras de faturação superiores a 25%, mas não obteve resposta até à hora de fecho desta edição.

Os últimos dados divulgados

pelo Ministério do Trabalho indicavam que, em julho, havia 5,1 mil empresas e 32,9 mil trabalhadores abrangidos pelo apoio à retoma, o que, juntamente com os dados sobre o lay-off simplificado apresentados aos parceiros sociais, apontava para uma redução significativa desde abril (para cerca de um décimo).

Têm sido raros, no entanto, os balanços que permitam analisar com detalhe a evolução mensal destas medidas.

Com a reabertura das discotecas e bares, deixou-se ser possível o recurso ao lay-off simplificado. Nos termos da lei, o recurso ao apoio à retoma também está dependente da existência de restrições à atividade ditadas pela pandemia, mas o Governo tem dito que este apoio se manterá pelo menos até ao final do ano. ■

Sérgio Lemos



A Segurança Social não tem divulgado dados que permitam uma análise detalhada à evolução mensal.